



Prefeitura de Bom Princípio
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Avenida Guilherme Winter, 65
Telefone: 3634-8100
E-mail: cme@bomprincípio.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 15 de 27 de maio de 2025.

**Dispõe sobre o Programa de Escola de
Tempo Integral nas Escolas de Ensino
Fundamental da rede municipal no Sistema
Municipal de Ensino de Bom Princípio.**

O Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Princípio, com fundamento na Lei Municipal Nº 2580 de 14 de novembro de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 046/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre ampliação progressiva da jornada escolar, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, da Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, com a Lei Municipal nº 2328, de 02 de junho de 2015, alinhado a Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho, às disposições da Resolução CNE/CEB nº7/2010, de 14 de dezembro de 2010

e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, no que trata da Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único: o Programa de Escola em Tempo Integral tem por objetivo fortalecer o atendimento dos alunos no Contraturno escolar. O Programa Contraturno já existe há cerca de dez anos, sendo ofertado no turno oposto do do ensino regular, mas sem matrícula nem frequência obrigatória no turno adicional, e conforme a disponibilidade de vagas aos estudantes, quantidade determinada a partir da estrutura das escolas e da capacidade de contratação de recursos humanos. As escolas de Ensino Fundamental que ofertam turmas de Educação Infantil - etapa Pré-Escola - 4 e 5 anos - possuem atendimento em tempo integral, assim como ocorre nas turmas desse nível oferecidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs.

Art. 2º - O Programa de Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Bom Princípio atende a Política de Educação para regulamentar a Escola em Tempo Integral, que tem a finalidade de ampliar, gradativamente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), a jornada do estudante em sala de aula, de 4 (quatro) para 7 e ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, estabelecendo este último como turno único, perfazendo uma jornada anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 1º - Na Escola ou turma com matrícula de turno integral, em que o Programa for estabelecido, os estudantes obrigatoriamente frequentarão a carga horária mínima 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma jornada anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 2º - Nas Escolas, turmas ou matrículas em que o Programa estiver estabelecido, fica garantida a manutenção do Programa e a continuidade nos anos subsequentes nas turmas em que o tempo integral é ofertado.

Art. 3º - A Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

a) promover a ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicos, científico, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a

aprendizagens significativas, que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

b) fortalecer as estratégias de ensino por meio de um trabalho articulado, intersetorial e interdisciplinar, com vistas às aprendizagens dos alunos e à redução defasagem idade-série da evasão e da reprovação escolar;

c) estimular e promover o protagonismo infantil, a fim de despertar no estudante a responsabilidade quanto à sua trajetória de vida;

d) estimular o vínculo da escola com a comunidade, com vistas às necessidades de desenvolvimento de habilidades procedimentais e socioemocionais dos alunos, por meio de vivências teórico-práticas nos diversos segmentos que constituem a sua trajetória de vida;

e) oferecer educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

f) contribuir para a formação integral dos alunos mediante atividades pedagógicas que valorizem a integralidade humana, que os preparem para o mundo do trabalho, para o prosseguimento a níveis de estudos posteriores, com base em valores como respeito às diferenças, companheirismo, fraternidade, justiça, sustentabilidade, perseverança.

Art. 4º - São princípios da escola de turno integral:

a) a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultural, digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

b) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos.

- c) a integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;
- d) a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- e) o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- f) a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- g) a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;
- h) proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes.

Art. 5º - Nas Escolas Municipais em que ocorre a Educação em Tempo Integral, o Projeto Político-Pedagógico deve ser reorganizado coletivamente com a Comunidade Escolar, na perspectiva da Educação Integral e no desenvolvimento integral do estudante, alinhado a Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho e as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino, especialmente o Documento Orientador Municipal (DOM).

Art. 6º - A Educação Integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o currículo do Sistema de Ensino Municipal, utilizando-se das seguintes atividades complementares:

- a) Acompanhamento e apoio pedagógico;
- b) Reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- c) Experimentação e pesquisa científica, cultura e arte, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- d) Afirmação da cultura dos direitos humanos;
- e) Educação financeira e fiscal;
- f) Preservação do meio ambiente;
- g) Promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento;
- h) Promoção ao fortalecimento de práticas de convívio social e cultural.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá promover, com a participação da comunidade escolar, a atualização dos regimentos escolares e dos Projetos Político-Pedagógicos para cada escola que ofertar a Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Os Regimentos e Projetos Político-Pedagógicos deverão passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Cabe ao Poder Público Municipal a regulamentação e manutenção da política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 9 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a regulamentação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração municipal:

- a) Fomentar a construção, consolidação e regulamentação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- b) Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral a partir da oferta já existente nas escolas e turmas do Contraturno escolar;

- c) Assegurar a manutenção das escolas e turmas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- d) Viabilizar o financiamento do programa nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- e) Viabilizar, quando necessário, a ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;
- f) Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- a) Orientar e acompanhar, o processo da regulamentação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- b) Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- c) Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- d) Orientar as escolas na execução e regulamentação do Programa;
- e) Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades e ou oficinas no Programa.

Art. 11 - Compete às direções das escolas municipais:

- a) Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- b) Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização;

- c) Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência;
- d) Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- e) Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;
- f) Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- a) Orientar a Secretaria Municipal de Educação e as escolas na execução e regulamentação do Programa, conforme previsto nos Art. 10 e 11;
- b) Fiscalizar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;
- c) Avaliar os Projetos Político-Pedagógicos à luz das concepções de Educação em Tempo Integral, assim como apoiar a formação continuada aos profissionais no tocante a essa temática, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização profissional.

Art. 13 - As despesas decorrentes do Programa serão previstas anualmente nas Leis Orçamentárias do Município, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a resolução 01/2024, a qual não diferenciava de forma efetiva o Programa Escola em Tempo Integral do Programa Contraturno.

Aprovado pelo Plenário, em Reunião Ordinária, no dia 27 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO STRÖHER - Presidente

LIDIANE LEHUGEUR SABBADO - Vice-presidente

MARIELI RODRIGUES DA SILVA CORRÊA - Secretária

JOANA MARIA FRITZEN - Conselheira

CARLA LUDWIG GÖTZ - Conselheira

NISIE CHANDELLI BOCK CAVALHEIRO - Conselheira

MARILENE BOHN SCHOMMER - Conselheira

ROCHELI FRANCESCHINI - Conselheira

VANESSA FRIBEL DE QUADROS STEFFEN - Conselheira